



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 008/2019

Autor: Vereador Léo Boy

Dispõe sobre infração de trânsito cometida por vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal no uso de suas funções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º O Vereador ou servidor público que, no uso de suas funções e com veículo do Poder Legislativo Municipal de Juara, cometer infração de trânsito que for de sua única e exclusiva responsabilidade, arcará com o seu pagamento.

Parágrafo Único. Com a devida anuência do responsável, o Poder Legislativo Municipal poderá efetuar o pagamento da infração de trânsito, com o consequente desconto na folha de pagamento do vereador ou servidor infrator, podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes, desde que respeitado o limite para desconto.

Art. 2º Ao vereador ou servidor que se sentir prejudicado, dar-se-á amplo direito de defesa, sendo que designar-se-á uma Comissão formada por 03 (três) servidores, a fim de apurar-se a responsabilidade da infração de trânsito cometida.

Art. 3º Havendo recusa do vereador ou servidor infrator em quitar a multa, o Poder Legislativo deverá pagá-la e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Juara.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 26 de junho de 2019.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador

